



LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	Liquidadas													
	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	2.971.448,36	3.041.892,57	3.359.314,74	2.578.984,69	5.970.755,00	3.090.128,27	3.303.295,94	3.442.881,90	3.471.217,45	3.445.078,27	3.469.274,44	3.785.974,75	41.930.246,38	0,00
Pessoal Ativo	2.964.448,36	3.034.892,57	3.352.314,74	2.578.984,69	5.970.755,00	3.090.128,27	3.303.295,94	3.442.881,90	3.471.217,45	3.445.078,27	3.469.274,44	3.785.974,75	41.909.246,38	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.536.297,65	2.604.607,59	2.714.190,09	2.004.029,70	5.970.755,00	2.663.637,93	2.846.621,19	2.951.477,94	2.974.868,58	2.940.846,78	2.966.599,95	3.068.193,25	36.242.125,65	0,00
Obrigações Patronais	428.150,71	430.284,98	638.124,65	574.954,99	0,00	426.490,34	456.674,75	491.403,96	496.348,87	504.231,49	502.674,49	717.781,50	5.667.120,73	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.000,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	7.000,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	97.242,70	103.089,80	105.681,37	60.586,55	2.858.214,74	105.529,68	122.811,42	124.838,57	130.295,72	122.302,18	124.719,92	127.128,64	4.082.441,29	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.333,33	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	2.642.417,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.642.417,42	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF (Decisão nº 720/2007 - TCE/RN)	97.242,70	103.089,80	105.681,37	60.586,55	215.797,32	103.196,35	122.811,42	124.838,57	130.295,72	122.302,18	124.719,92	127.128,64	1.437.690,54	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	2.874.205,66	2.938.802,77	3.253.633,37	2.518.398,14	3.112.540,26	2.984.598,59	3.180.484,52	3.318.043,33	3.340.921,73	3.322.776,09	3.344.554,52	3.658.846,11	37.847.805,09	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												Valor	% Sobre a RCL Ajustada	
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)												67.474.342,50	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas individuais (V)												0,00	0,00	
= Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)												67.474.342,50	0,00	
Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)												37.847.805,09	56,09	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)												36.436.144,95	54,00	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)												34.614.337,70	51,30	
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)												32.792.530,46	48,60	

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIONE BARBOSA DE MELO COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO
CONTROLADORA GERAL



Período de Referência: 2º Quadrimestre

RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	11.875.988,61	11.370.482,54	10.842.261,40	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	11.621.101,05	11.141.823,10	10.638.439,16	0,00
Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	11.621.101,05	11.141.823,10	10.638.439,16	0,00
De Tributos	751.313,92	581.329,11	395.655,59	0,00
De Contribuições Previdenciárias	7.661.664,66	7.486.984,84	7.310.046,86	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	3.208.122,47	3.073.509,15	2.932.736,71	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	254.887,56	228.659,44	203.822,24	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	12.068.230,98	11.080.905,50	9.321.032,02	0,00
Disponibilidade de Caixa	12.068.230,98	11.080.905,50	9.321.032,02	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.669.414,77	11.080.905,50	9.321.032,02	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	601.183,79	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	-192.242,37	289.577,04	1.521.229,38	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	65.619.043,33	66.411.463,33	67.474.342,50	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	18,09	17,12	16,06	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-0,29	0,43	2,25	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	79.693.756,00	80.969.211,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	108,00	71.724.380,40	72.872.289,90	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	715.040,80	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO	2.581.195,97	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIONE BARBOSA DE MELO COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO
CONTROLADORA GERAL



Período de Referência: 2º Quadrimestre

RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, S 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	66.411.463,33	67.474.342,50	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	14.610.521,93	14.844.355,35	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1 do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII+VIII+IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIONE BARBOSA DE MELO COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO
CONTROLADORA GERAL



Período: FEVEREIRO - AGOSTO/2019

RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	67.474.342,50	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.795.894,80	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	9.716.305,32	14,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.723.203,98	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIONE BARBOSA DE MELO COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO
CONTROLADORA GERAL



Período de Referência: MAI a AGO/2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	67.474.342,50	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	37.847.805,09	56,09
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	36.436.144,95	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	34.614.337,70	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.026.735,45	3,05
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	79.693.756,00	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.610.521,93	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.795.894,80	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.723.203,98	7,00

* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE (1.437.690,54)

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

ELIONE BARBOSA DE MELO COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARIA DAS GRAÇAS GALVÃO
CONTROLADORA GERAL



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta/RN

CNPJ 08.167.306/0001-49 / CEP 59.164-000

ANEXO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL MUNICIPAL/RGF

Ente: Poder Executivo do Município de Nísia Floresta/RN

Período de Apuração: 2º Quadrimestre de 2019

1. APRESENTAÇÃO

A prefeitura Municipal de Nísia Floresta – RN, passou a apresentar o Relatório de gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, por estar na condição de municípios que ultrapassaram os limites nos gastos com pessoal de acordo com o parágrafo único, art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados conforme os valores constantes do demonstrativo simplificado de gestão fiscal que demonstra a verificação da receita aplicada em despesas com pessoal. O referido demonstrativo também apresenta os limites da dívida consolidada líquida, das garantias de valores e das operações de crédito internos e externos, conforme definido por instrumento legal.

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF correspondente ao 2º quadrimestre de 2019, sujeito aos ajustes do ente público municipal, apresenta os comentários e definições que se seguem em conformidade com os manuais contábeis editados pela Secretaria do Tesouro nacional – STN, válidos em todo território nacional e em vigor para o exercício financeiro de 2019.

Ressaltamos ainda, que a finalidade do Relatório de gestão Fiscal – RGF é verificar o cumprimento ou não de limites gerais e fiscais estabelecidos nos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal – RGF. Como exemplo temos o demonstrativo dos gastos com pessoal e encargos, em razão da magnitude do volume de recursos empregados e a situação de fato vivida pela administração pública municipal, quando essa tem sido objeto de exames cuidadosos por parte do executivo municipal e demais setores do ente. Outros Índices apurados se referem a dívida fundada, operações de crédito, restos a pagar, entre outros.

No tocante ao gasto líquido com pessoal, aproveita-se o ensejo da publicação do RGF relativo a esse período, seguindo os modelos estabelecidos pelos manuais dos demonstrativos fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, objetivando apresentar os comentários devidos, conforme explanação a seguir.

2. DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS.

O grande vilão dos dispêndios públicos sempre foi a despesa com pessoal, considerada por muitos como o ralo dos gastos públicos. Este fato torna-se mais visível em pequenos municípios, onde a economia baseia-se na remuneração dos munícipes empregados pelo ente e seus órgãos. A LRF é um marco na gestão pública brasileira, pois nela passou-se a utilizar instrumentos de planejamento com sua real função. Nela foram impostos limites e procedimentos para uma gestão eficiente, eficaz e transparente. A finalidade principal do poder público, como se sabe, é atender ao interesse da sociedade, não só regulando e medindo as relações, mas também promovendo aquilo que se defina constitucionalmente como serviço a ser por ele prestado – serviço público. Observa-se que o conhecimento da legislação que rege os ditames referentes às despesas públicas e em especial a despesa com pessoal passou a ser crucial nas decisões e atos dos gestores públicos.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta/RN

CNPJ 08.167.306/0001-49 / CEP 59.164-000

O elevado comprometimento da Receita Corrente Líquida com a despesa líquida de pessoal e encargos podem ser observados no RGF, ora publicados, que apontam pela superação dos limites prudencial e legal estabelecidos pela LRF.

Do exame do Relatório acima se pode concluir que no segundo quadrimestre de 2019, a despesa com pessoal acumulada nos últimos 12 meses, ultrapassou os limites de alerta, limite prudencial e legal definidos pela LRF, havendo conseqüentemente o desequilíbrio entre a Receita Corrente Líquida e a despesa com Pessoal.

Foi informado no relatório anterior o processo de admissão de servidores públicos através do concurso homologado, sendo iniciada as primeiras nomeações em 2017 e sequenciado ao longo de 2018, estando seu último prazo a vencer em 30.12.2019, para atender casos específicos nas áreas de saúde e educação, visando abolir com a figura do professor temporário contratado.

Ao longo dos anos anteriores, o município já vem tomando medidas para redução desses gastos, que são:

- a) Revisão de procedimentos que se encontravam em desacordo com a legislação em vigor; exclusão da percepção indevida de adicionais;
- b) Implementação de procedimento de controle e acompanhamento de frequência laboral e análise dos pontos e frequências de servidores registrados;
- c) O impacto de parcelamento e/ou pagamento da dívida de precatórios;
- d) Implementação de medidas saneadoras tais como: instauração de comissão administrativa municipal para apuração de possíveis acúmulos indevidos de cargos na administração pública em geral e que teve como consequência a exclusão daquela cuja situação afrontavam a Constituição federal;
- e) Avaliação da situação do trabalho noturno, o qual gera adicional ao ente público municipal no total da despesa com pessoal e encargos, cujo montante deve ser subtraído do computo de gastos com pessoal, conforme a legislação à remuneração mensal do servidor;
- f) Avaliação das situações de insalubridade e periculosidade concedida aos servidores municipais, os quais também geram adicionais à remuneração mensal, sem deixar de atender o direito do servidor;
- g) Avaliação da situação de servidores que ainda estão no quadro permanente de funcionários, mas que já estão em vias de se aposentar e até aposentados e que não se desligaram do quadro municipal;
- h) Desenvolvimento de controle na concessão e apuração de horas extras no âmbito da administração do poder executivo, até com a sua extinção;

Considerando-se o último termo de alerta de responsabilidade fiscal nº 001048/2019 - TCE, dando conta da extrapolação do gasto com pessoal, sobre a avaliação do segundo bimestre de 2019, vimos, definindo como marco inicial da contagem do prazo para ajustamento dos encargos com pessoal ao limite prudencial, a data desse alerta de 26 de junho de 2019, e considerando-se, frente ao baixo crescimento do PIB nacional, a determinação contida no art. 66 da LRF, que a Prefeitura Municipal deverá ter dois períodos consecutivos, multiplicado pelo dobro, para ajustamento do excesso de pessoal registrado, em relação à RCL, quando tais dispêndios deverão estar reduzidos ao percentual previsto no art. 20, inciso III, alínea "b" da LRF.

Neste caso, em face das normas atinentes à matéria e pelo fato de se tratar de um ente público de até 50.000 habitantes, cuja geração e publicidade do RGF se dão semestralmente, mas em virtude do percentual está acima do prudencial, fazemos essa apuração do RGF quadrimestralmente,



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta/RN

CNPJ 08.167.306/0001-49 / CEP 59.164-000

teremos dois quadrimestres para que fique clara a tomada de decisões visando à redução, pelo menos de 1/3 do excesso relativo à despesa líquida com pessoal, visando atingir 51,30% da RCL.

O direito adquirido no que se refere a ganhos de salários, aliados à imposição de leis federais que tratam de reajustes e revisões de salários de servidores municipais, principalmente nas categorias do magistério municipal e daqueles que percebem salário mínimo igual ao nacional, geram impactos relevantes ao controle fiscal municipal, quando a receita corrente líquida apurada no período, não compensa essa elevação, pois ora apresenta avanço irrisório, ora apresenta decréscimo, o que afeta diretamente ao resultado líquido da despesa com pessoal e à situação fiscal municipal.

Assim, é oportuno esclarecer que a administração teria, após o alerta do TCE RN, 01 (um) quadrimestre mais outro (mais 4 meses – isso em virtude do índice econômico nacional ser desfavorável), enfim 8 meses, para que ponha em prática as metas relatadas acima, visando a redução do gasto com pessoal, pelo menos em 1/3 do excesso, permitindo o cumprimento do limite prudencial definido pela LRF, no tocante ao gasto com pessoal, considerando que o aumento de salários por força de lei nacional e a queda da arrecadação faz com que haja o desequilíbrio entre o estabelecido em lei e a realidade de nosso ente federado.

Em relação aos outros aspectos fiscais destacados no RGF, todos estão sob controle e abaixo do limite legal definido pela LRF, respectivamente, o que nos faz concluir que estamos ajustados no tocante a essa questão.

Apesar dos esforços empreendidos pelo município de Nísia Floresta, embora ainda insuficientes, considerando o quadro econômico amplamente noticiado, objeto de preocupação de todos os gestores nas três esferas de governo, adquirimos a condição de apresentar o RGF quadrimestralmente, e nesta última análise superamos os limites prudencial e legal, chegando ao percentual de 56,09%.

Conforme o demonstrativo ao qual este é peça de anexo, não conseguimos atingir o que determina a lei 101/2000, que seria de 1/3 no primeiro quadrimestre, 2/3 nos dois próximos quadrimestres. É de ciência do Gestor, que está buscando alternativas para o cumprimento da legislação vigente.

3. CONCLUSÃO.

O Município de Nísia Floresta, visando cumprir a norma legal, não tem medido esforços para cumprir com o estabelecido em lei e continuará com medidas já adotadas, com vistas à contenção de gastos administrativos, em especial aqueles voltados à categoria de pessoal, bem como investir na melhoria da arrecadação municipal, permitindo uma melhor situação fiscal do ente público.

Esta Controladoria como órgão técnico de assessoramento, tem acompanhado os esforços empreendidos pelo poder executivo, embora ainda insuficiente.

Nísia Floresta - RN em, 20 de setembro de 2019.

Cássia Maria Gurgel Marinho Fernandes
Secretária Municipal de Administração

Maria das Graças Galvão
Controladora Geral